



## SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

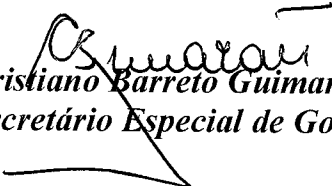
Ofício nº 195 /2023  
Ref. GAB/SEGOV nº 77 /2023

Aracaju, 05 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 67 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

  
**Cristiano Barreto Guimarães**  
*Secretário Especial de Governo*

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em, 05/12/2023

  
Assinatura

**Telma Purity Silva de Andrade Melo**  
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 67/2023

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância,*





## MENSAGEM Nº 67 | 2023

*do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso IV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, destinados a promover as atividades presenciais obrigatórias, nos termos da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto (Federal) nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta a Educação a Distância no Brasil - EAD.

Instituído pelo Decreto (Federal) nº 5.800, de 8 de junho de 2006, a Universidade Aberta do Brasil - UAB visa fomentar a oferta





## MENSAGEM Nº 67/2023

de cursos superiores, na modalidade a distância, disponibilizando Polos de Apoio Presencial, contribuindo com a ampliação e interiorização da oferta e programas de educação superior no Brasil.

Destaca-se que a Universidade Aberta do Brasil - UAB busca reduzir o déficit de docentes nas localidades mais remotas do país, evitando deslocamentos entre os municípios por parte do público-alvo da educação superior, oportunizando aos professores da educação básica a graduação em licenciatura.

Além do que a UAB também constitui via para o alcance da política nacional de formação dos profissionais de educação a nível de pós-graduação e cursos de curta duração, assegurando o acesso a formação inicial e continuada de professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe.

Ressalta-se que o Governo de Sergipe celebrou Termo de Cooperação Técnica nº 01/2023 (DOE nº 29.137, de 20 de abril de 2023), a partir do pacto estabelecido entre a União Federal e Governo de Sergipe, representados pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC) e Universidade Federal de Sergipe, que, integrados à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior – CAPES, constituem o Sistema UAB.



## MENSAGEM Nº 67 | 2023

Nesse sentido, os Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB, são unidades operacionais criadas para o desenvolvimento descentralizado de atividades didática pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância.

Por meio da propositura que se pretende criar, os Polos de Apoio Presencial possibilitarão a continuidade das ofertas dos cursos de extensão, graduação e pós-graduação a distância para professores e profissionais da educação de redes públicas municipais e estaduais do ensino de Sergipe.

Ademais, esta propositura está inserida num contexto de aumento dos investimentos feitos na educação. Por conseguinte, o Poder Executivo Estadual tem empreendido diversos esforços para melhorar a educação no Estado, como por exemplo a proposição de Projetos e de Programas de caráter inovador, com expressivo impacto na Rede Pública Estadual de Ensino.

Ou seja, o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com as demais ações do Poder Executivo Estadual para contribuir com uma educação pública e gratuita de qualidade, promovida com atuação de profissionais qualificados e valorizados.

Com isso, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC visa realizar a formação e qualificação de docentes,





## MENSAGEM Nº 67 / 2023

como política de valorização do magistério e de elevação da qualidade de escola pública, transformando os Polos de UAB em Sergipe em verdadeiros Centros de Formação.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância para a política pública educacional e para o desenvolvimento do Estado de Sergipe.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

# MENSAGEM Nº 67/2023

Aracaju, 05 de dezembro de 2023.

  
**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

Dispõe sobre a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, e dá providências correlatas.

### ***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, vinculados à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, em consonância com os arts. 80 e 81 da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto (Federal) nº 5.800, de 8 de junho de 2006, conforme termos e condições especificados nesta Lei:

I – Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB, do Município de São Cristóvão; e

II – Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB, do Município de Nossa Senhora da Glória.

**Art. 2º** Os Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB, são unidades operacionais criadas para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da Educação a Distância no Brasil.

**Art. 3º** Caberá à SEDUC:

I – prover a implantação e manutenção dos Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB, com dotação orçamentária própria, podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, observada a legislação pertinente em vigor; e





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

II – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e outros, destinados aos Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB.

**Art. 4º** Constituem objetivos dos Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB:

I - ampliar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o acesso à educação superior pública;

II - oferecer, em regime de parceria, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

III - oferecer, em regime de parceria, cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - dar caráter sistêmico e contínuo ao processo de formação inicial e continuada do docente da rede estadual e rede municipal de educação básica;

V - articular a formação nos diferentes níveis de ensino e modalidades com processos de educação a distância;

VI - abrigar formações relacionadas às políticas nacionais, estaduais e locais; e

VII - interagir com as diferentes agências formadoras em concordância com a política de formação do Estado e do Sistema UAB.

**Art. 5º** Os Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB cumprirão suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração entre a União e a SEDUC, mediante a oferta de cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.

**Art. 6º** Para a formalização dos Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB, o Poder Executivo poderá formar acordo mediante Termo de Cooperação Técnica com a União e instituições públicas de Ensino Superior.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

**Art. 7º** A infraestrutura física, tecnológica e os recursos humanos necessários ao funcionamento dos Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB, serão de responsabilidade da SEDUC, que poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

**Art. 8º** Competirá à SEDUC a gestão administrativa e financeira dos Termos de Cooperação Técnica, acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização e manutenção dos Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB.

**Art. 9º** A gestão, organização pedagógica e oferecimento dos cursos são de competência das instituições de ensino superior parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC a realizarem cursos ou programas na modalidade de educação a distância.

**Art. 10.** Os Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB, terão a seguinte estrutura física:

- I - coordenação;
- II - secretaria;
- III - biblioteca;
- IV - laboratório de informática;
- V - sala de tutoria;
- VI - salas de aula; e
- VII - banheiros.

**Parágrafo único.** O mantenedor será responsável por disponibilizar os servidores para atuarem na coordenação, secretaria, biblioteca, laboratório de informática, limpeza e conservação e segurança dos Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB.

**Art. 11.** Será designado para cada um dos Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema UAB um Coordenador Geral





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

escolhido por meio de processo seletivo realizado conforme as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos Polos de Apoio Presencial de Educação a Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a SEDUC, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art.16 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa cujo objeto **Dispõe sobre a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e dá providências correlatadas.**

**1º EXERCÍCIO - 2024**

Fonte de Recurso (FR)	Complemento Orçamentário	Despesa (R\$)	Dotação Atual na FR (R\$)	*IC
1500	1001	154.400,00	160.000,00	96,50%

**EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES**

<b>2º EXERCÍCIO - 2025</b>	R\$ 154.400,00
<b>3º EXERCÍCIO - 2026</b>	R\$ 154.400,00
<b>TOTAL DA DESPESA: (1º+2º+3º)</b>	<b>R\$ 463.200,00</b>

\*IC: Índice de Comprometimento Orçamentário-Financeiro da Despesa

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa referente ao **Dispõe sobre a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e dá providências correlatadas**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Página:2 de 2

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 2024						
Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) ou art. 14 (para aquisição de materiais) da Lei nº. 8.666/1993 informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de <b>R\$ 154.400,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)</b> . A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:						
Unidade orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte	Complemento Orçamentário	Valor/R\$
18.101	12.362.0013	0336 - Estruturação dos Polos da Universidade Aberta do Brasil em Sergipe	3.3.90.30 3.3.90.39	**1500	1001	154.400,00
Nº 1301/2023					<b>TOTAL:</b>	<b>154.400,00</b>

\*\*Fonte de Recursos: 1500/1001 - (Recursos não Vinculados de Impostos - Complemento: Identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

Aracaju/SE, 20 de outubro de 2023.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário(a) de Estado

Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA - CEP: 49040-780 - Aracaju / SE  
Fone: 3179-8875 www.seduc.se.gov.br

E-Doc\* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocssegipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: IKRF-YHYS-B7EB-WQM5

Página 2 de 2



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390037003400390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado via DocFlow por JOSÉ MACEDO SOBRAL

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003400390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 11/12/2023 10:03

Checksum: **8FAEC889BC74F548B162DACDF3440464ABADDE98002C42F2F8384A1AC4A214CF**

